

RESOLUÇÃO CNSP Nº 19/1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art.10 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 14/88, de 16.12.88,

RESOLVEU:

Art. 1º- Aprovar a utilização de modelo de bilhete de seguro individual de acidentes pessoais em impressos diferentes do previsto na Resolução CNSP nº 4/81, com formato, cores e número de vias a critério da Seguradora, sendo permitido o fracionamento do prêmio deste seguro.

Parágrafo Único - São obrigatórios, no modelo, os elementos mínimos de identificação de seguradora e segurado.

Art. 2º - O prazo de vigência do seguro individual de acidentes pessoais operado por bilhete poderá ser plurianual, até o máximo de 5 (cinco) anos, em caso de seguros indexados.

Art. 3º - A importância segurada máxima por garantia principal e por pessoa poderá corresponder ao valor do limite técnico da Seguradora, observados, para as garantias acessórias, os limites estabelecidos na Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil.

Art. 4º - A SUSEP fica autorizada a rever as normas para a aceitação do seguro individual de acidentes pessoais, através de bilhete e as condições especiais aprovadas pela Resolução CNSP nº 4/81, bem como a baixar instruções relativas às operações deste seguro.

Art. 5º - Ratificam-se as disposições da Resolução CNSP nº 4/81, não modificadas pelos artigos 1º a 3º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE